



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2025205

Ementa PROJETO DE LEI Nº13/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL E MUNICIPAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor Cícero Cirilo dos Santos

Matéria Projeto de Lei 13/2025

Documento protocolado por **Rayssa da Silva Rasquim** em **04/04/2025 15:11:36**



Juquiá, 02 de Abril de 2025.

MENSAGEM Nº 13/2025

Prezado Senhor,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 13/2025, que estabelece a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e da execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas unidades escolares da rede pública municipal de Juquiá.

A presente proposta tem como objetivo fortalecer, entre os estudantes, o civismo, o respeito e a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, alinhando-se aos princípios constitucionais da cidadania e do pluralismo, previstos no art. 1º da Constituição Federal (CF).

Além disso, o art. 205 da CF dispõe que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento do educando e ao seu preparo para o exercício da cidadania, objetivos que esta iniciativa busca concretizar.

O projeto encontra amparo na Lei Federal nº 5.700/1971, que regulamenta a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a formação integral dos jovens.

Dentro desse contexto, a realização semanal da cerimônia de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional, acompanhada da execução dos hinos Nacional e Municipal, cria um ambiente propício para que alunos, professores e funcionários escolares compreendam e valorizem os símbolos que representam a soberania do país, do estado e do município.



Nesse sentido, a realização semanal da cerimônia cívica, com o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução dos hinos, constitui um instrumento pedagógico essencial para fortalecer a identidade nacional e local entre os educandos, promover o respeito às instituições democráticas, integrar a comunidade escolar em torno de valores patrióticos e estimular a participação cidadã desde a infância.

Além disso, o projeto possibilita a participação de autoridades locais, representantes da sociedade civil e membros das forças de segurança, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e as instituições públicas, ao mesmo tempo em que desperta nos jovens um sentimento de pertencimento e respeito pelos valores nacionais.

A medida não acarretará custos adicionais ao erário público, pois utilizará a estrutura já existente nas unidades escolares.

Diante do exposto, confiando no compromisso dos nobres Vereadores com a educação e a cidadania, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua importância para a formação das novas gerações de juquiaenses.

Atenciosamente,


CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A V. Exa.

JOSÉ ANTÔNIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP.



PROJETO DE LEI Nº 13/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional e da execução dos hinos Nacional e Municipal nas escolas municipais de Juquiá e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, em todas as escolas, o hasteamento semanal da Bandeira Nacional no início do período matutino das atividades escolares, bem como o arriamento da mesma Bandeira Nacional, no término das atividades do período vespertino.

Art. 2º Deverão ser hasteadas e arriadas juntamente com a Bandeira Nacional, as bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Juquiá.

Art. 3º As atividades de hasteamento e arriamento do pavilhão nacional se darão dentro do horário escolar e deverão contar, sempre que possível, com todos os alunos, professores e funcionários da escola, promovendo o respeito e o conhecimento dos símbolos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º A direção da escola poderá convidar representantes da sociedade civil, autoridades locais e membros das forças de segurança para prestigiar o ato cívico.



Art. 5º As atividades de hasteamento e arriamento das bandeiras deverão ser acompanhadas da execução do Hino Nacional e do Hino de Juquiá, com entoação vocal pelos presentes, ainda que a reprodução ocorra por meio de dispositivo de emissão sonora.

Art. 6º Os Hinos da Bandeira, da Proclamação da República e da Independência, serão entoados em suas respectivas datas comemorativas, assim como, a critério da unidade escolar.

Art. 7º Caberá ao município o fornecimento do material necessário para o cumprimento desta Lei, como bandeiras, mastros, cordas e outros.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei será apurado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá adotar medidas para garantir sua aplicação e promover ações de conscientização junto às escolas municipais.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 185/2005 e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 02 de Abril de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal